

Curso de Direito**DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DOS ERROS COMETIDOS PELOS
AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS: OS HOMÔNIMOS.**

**Aluno/a: Rosemary Carneiro da Silva Rodrigues RA: 11200105
Orientador/a: Bruno Bottiglieri
Santos/SP**

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente artigo tem como finalidade demonstrar a problemática existente envolvendo homônimos e a tratativa dos agentes públicos enquanto ao recolhimento e acesso aos dados de forma insatisfatória e ineficaz, por ser incompleta. Causando, assim prejuízos no âmbito civil, tributário, crédito e, principalmente, criminal. Quem tem a tutela dos dados teria a obrigação de atentar à sua precisão, desde a entrada no sistema ou o meio empregado, para dar acesso, até a consulta, que, por não ser precisa torna-se causador dos eventuais problemas relatados.

PERGUNTA DE PESQUISA

A problemática da pesquisa gira em torno da inconsistência e desatualização de dados públicos, privados, bem como, do compartilhamento desses dados entre autarquias, empresas públicas, privadas e sociedades de economia mista, aos quais resultam em barreiras ao exercício do emprego, da cidadania, dos direitos sociais e ainda, que tem condão, inclusive, de restringir a liberdade, como é o caso dos homônimos com relação aos dados criminais.

MÉTODOLOGIA

A metodologia empregada teve como base nos acontecimentos retirados da vida real e comprovados pela Jurisprudência. Pesquisas de Doutrina e busca nas Leis atuais.

DESENVOLVIMENTO / RESULTADOS

Mediante e levando em conta as ações tanto preventivas quanto repressivas, citadas no artigo, e, com base no interesse de todos os agentes responsáveis, pelo acesso aos dados de um cidadão, vimos que a tratativa ainda não está a contento ao ponto de evitar males que nem sempre são possíveis de compensar, se descoberto. Pois, precisa-se investigar de forma precisa para distinguir as identidades confundidas e, que, nem sempre acontece. É urgente uma solução, pois a cada minuto alguém é impedido no seu direito de ir e vir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Infelizmente, a solução, ainda, está longe de ser obtida, pois gira somente no campo das idéias. O descaso no campo prático e a falta de interesse para criar ferramentas que evitem enganos de identidade é uma das principais causas dos homônimos. Necessita-se de um software, integrado, inteligente o bastante para preservar dados, mas, ainda sim, proporcionar a pesquisa de forma precisa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF, 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. A afirmação histórica dos direitos humanos. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GARCIA, Emerson. Proteção de dados pessoais no Brasil: comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Health Insurance Portability and Accountability Act (HIPAA) dos Estados Unidos.

POZZOBON, Carolina. Tratamento de dados pessoais sensíveis: uma análise à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Porto Alegre: Atlas, 2019.